



## *Prefeitura Municipal de Marmeleiro*

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Marmeleiro, 22 de outubro de 2021

**Processo Administrativo n.º 171/2021****Pregão Eletrônico n.º 108/2021****Parecer n.º 579/2021**

Trata-se de parecer jurídico acerca do Processo Administrativo n.º 171/2021, na modalidade Pregão Eletrônico n.º 108/2021, tipo Menor Preço, para contratação de empresa para a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destino final de resíduos hospitalares infectantes, perfurocortantes e químicos (serviços de saúde – RSS), atendendo as necessidades do Departamento de Saúde.

Concluída a sessão do Pregão, o procedimento licitatório foi encaminhado a esta procuradoria jurídica para emissão de parecer jurídico conclusivo.

Verifica-se que esta Procuradoria Jurídica já se manifestou nos autos por meio do Parecer Jurídico n.º 486/2021, opinando pela regularidade da minuta do edital, bem quanto aos aspectos da fase interna do pregão em tela.

Em relação à fase externa, observa-se que houve a devida publicação do Edital para a convocação dos interessados. Esta se deu na data de 10 de setembro de 2021. A abertura do recebimento das propostas iniciou no dia 10 de setembro de 2021, sendo a data prevista para a sessão pública em 29 de setembro de 2021. Houve alterações no Edital, sendo remarcadas as datas da sessão pública, sendo realizadas as publicações de forma regular, se observando o prazo mínimo de 08 dias úteis, determinado pelo inciso V, do art. 4º da Lei 10.520/02.

O critério de julgamento do menor preço foi atendido, sendo aberta às licitantes a possibilidade de oferecer seus lances.

Superada esta fase e recebida a documentação de habilitação da empresa vencedora na forma prevista no Edital, a Pregoeira constatou a regularidade, sendo adjudicados os itens de acordo com a classificação.

Não houve interposição recursal.

Tendo em vista a condução feita pela Pregoeira e Equipe de apoio quanto à forma, conteúdo e atendimento aos preceitos legais e considerando que as propostas estão em conformidade com as exigências e requisitos especificados, manifesto-me pela homologação do presente certame.

É o parecer.

**Ederson R. Dalla Costa**  
Procurador Jurídico



Marmeleiro, 06 de outubro de 2021.

## Parecer Controle Interno n.º 292/2021

O Processo em análise por esse controle é referente ao procedimento licitatório de nº 171/2021 na modalidade Pregão Eletrônico nº 108/2021, tipo “menor preço global por item”, objetivando a contratação de empresa para a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destino final de resíduos hospitalares infectantes, perfurocortantes e químicos (serviços de saúde – RSS).

### DA ANÁLISE PROCEDIMENTAL

Em exame, quanto aos atos procedimentais na fase interna e externa verificou-se que:

Por se tratar de uma licitação para aquisição de bens comuns, o processo é analisado com base na lei nº 10.520/02, e lei nº 8.666/93, cuja aplicação é subsidiária nesta modalidade de licitação, a análise dos autos demonstra que o processo encontra-se instruído com as seguintes peças:

1. Houve requerimento e justificativa de necessidade da contratação;
2. Houve cotações de preços para apuração de preço médio;
3. O objeto a ser licitado foi devidamente especificado no termo de referência;
4. Há comprovação de existência de crédito orçamentário;
5. Há comprovação de adequação orçamentária e financeira;
6. O procedimento licitatório foi devidamente autuado, juntando-se o edital e seus anexos;
7. Consta certidão da pregoeira comunicando as férias da Coordenadora da Unidade de Controle Interno;
8. Consta Parecer inicial do Procurador Jurídico;
9. Consta Parecer do Sr. Prefeito autorizando a abertura do edital;
10. Existe Pregoeiro designada na forma da lei;
11. O edital foi devidamente publicado no diário oficial, sítio eletrônico oficial do município e mural de licitações junto ao TCE/PR;
12. Foi juntado ao Edital a lista dos itens conforme lançamento junto a plataforma COMPRASNET;
13. Foram juntados aos autos proposta de preços em via original;
14. Foram juntadas documentação pertinente a habilitação;
15. A ata de Realização do certame está devidamente assinada pela pregoeira e equipe de apoio;
16. Existe termo de Resultado de Julgamento do certame;
17. Existe termo de Adjudicação ao vencedor do certame;
18. Consta Parecer final do Procurador Jurídico;

### CONCLUSÃO

Após análise das fases internas e externas do procedimento licitatório esta Controladoria, declara que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto para gerar despesas para a municipalidade.

Desta feita, considerando que o procedimento em curso está de acordo com a legislação vigente, encaminhem-se os autos para a Pregoeira deste processo, para a homologação e prosseguimento do processo.

É o parecer.

*Luciana Arisi*  
**Luciana Arisi**

Coordenadora da Unidade de Controle Interno